

REGULAMENTO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO FIBRA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO -- CONSUN

Dispõe sobre o Regulamento da
Investigação Científica do Centro
Universitário Fibra.

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º A Investigação Científica do Centro Universitário Fibra é gerida pelo Programa de Investigação Científica, o qual estabelece que os projetos devem contribuir teórica e socialmente com as atividades de ensino e extensão, embasadas em princípios científicos e educativos.

Parágrafo único. Os projetos de investigação científica poderão ser desenvolvidos por um ou mais cursos, bem como em parceria com outras instituições de ensino superior, com tradição em pesquisa.

Art. 2º Os projetos de investigação científica devem surgir nos colegiados de cursos de graduação a que se vinculam.

§1º Os projetos devem estar de acordo com as linhas de pesquisa explicitadas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

§2º Os projetos que envolvem mais de um curso de graduação deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos colegiados.

§3º Os projetos deverão informar a carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s), que deverá ser incluída nos respectivos planos de trabalho.

Art. 3º Os projetos de investigação científica deverão ser homologados considerando-se os seguintes critérios:

- I. atualidade e/ou a relevância do tema;
- II. conformidade com a política de investigação científica da Instituição;
- III. experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- IV. disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para sua realização;
- V. parecer favorável da comissão de ética em pesquisa, no caso de a investigação envolver humanos ou animais.

Art.4º Após a homologação pelo Colegiado de Curso, os projetos serão encaminhados à Coordenadoria de Investigação Científica, acompanhados da ata de aprovação, para registro e posterior encaminhamento ao CONSUN.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DO PROFESSOR-PESQUISADOR

Art.5º São requisitos do professor-pesquisador:

- I. Ser pesquisador com o título de doutor (ou perfil equivalente) ou de mestre;
- II. Possuir experiência compatível com a função de orientador.
- III. Ter perfil acadêmico;
- IV. Ter o intuito maior de contribuir com a sociedade acadêmica em geral;
- V. Submeter um projeto de pesquisa de relevância social e científica à Coordenadoria de Investigação Científica, obedecendo ao período determinado em edital e aos preceitos da Metodologia Científica e das normas da ABNT;
- VI. Estabelecer a diferença entre projeto de investigação científica e projeto de extensão;
- VII. Estabelecer a diferença entre projeto de investigação científica e projeto de ensino;

Marcos

- VIII. Conceber a coordenação de projeto de investigação científica como atividade distinta da de orientação de iniciação científica;
- IX. Distinguir o papel de orientador de iniciação científica do de orientador de TCC;
- X. Cumprir com as diretrizes do funcionamento da Coordenadoria de Investigação Científica;
- XI. Submeter artigos com os resultados dos projetos de investigação científica a veículos de divulgação de natureza acadêmica.
- XII. Não estar vinculado a projeto de extensão e/ou não receber bolsa de capacitação docente.
- XIII. Não ser contemplado pela Instituição com bolsa de extensão, de capacitação docente ou de outra natureza acadêmica.

Art.6º Poderão participar dos projetos:

- I. docentes da Instituição;
- II. docentes de outras instituições;
- III. discentes de iniciação científica da Instituição.

Parágrafo único. No caso de haver pesquisador externo, esse não será remunerado.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS DO PROFESSOR-PESQUISADOR

Art.7º São compromissos do professor-pesquisador:

- I. Apresentar, quando solicitado, todos os comprovantes dos itens informados no *curriculum vitae* registrado, na Plataforma Lattes;
- II. Propor e/ou solicitar providências para execução do projeto de investigação científica;
- III. Apresentar, à Coordenadoria de Investigação Científica, o relatório técnico final do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da investigação científica;
- IV. Selecionar juntamente com o coordenador da Coordenadoria de Investigação Científica seus orientandos;

M. M. M.

- V. Orientar seus orientandos nas diferentes fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios mensais e final, e a divulgação dos resultados em eventos acadêmicos e publicações;
- VI. Encaminhar à Coordenadoria de Investigação Científica os relatórios mensais e final dos respectivos orientandos;
- VII. Expor os resultados de seu projeto, por ocasião das jornadas de investigação científica e em outros eventos acadêmicos realizados na e fora da Instituição;
- VIII. Submeter artigos com os resultados dos projetos de investigação científica a veículos de divulgação de natureza acadêmica;
- IX. Incluir o nome dos orientandos em publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram sua participação;
- X. Informar à Coordenadoria de Investigação Científica o afastamento de orientandos das atividades do projeto por qualquer motivo, inclusive para participação em eventos científicos;
- XI. Indicar outro discente para a vaga criada pelo desligamento efetivado;
- XII. Participar como avaliador no Seminário de Iniciação Científica ou indicar um docente do grupo em caso de impossibilidade de participação;
- XIII. Comunicar à Coordenadoria de Investigação Científica ocorrências que alterem ou inviabilizem o desenvolvimento da atividade de investigação científica.

§1º. Em caso de impedimento eventual do orientador no decurso do projeto, é vedado a este repassar a outro docente a orientação de seus orientandos.

§2º Os orientandos de que trata o §1º receberão declaração de que participaram de grupo de estudo, não de iniciação científica, com carga horária correspondente à cumprida, até então, na realização das atividades de seu plano de trabalho.



§3º A não apresentação de qualquer relatório mensal pelos orientandos implicará o impedimento do pagamento mensal da bolsa do pesquisador.

§4º A não apresentação do relatório técnico final do projeto pelo pesquisador o impedirá de submeter nova proposta de investigação científica, enquanto não resolver sua pendência.

§5º Também o pesquisador, caso não venha a apresentar o relatório técnico final do projeto, depois de decorrido(s) prazo(s) acordado(s) com a Coordenadoria de Investigação Científica, deverá devolver à Instituição a metade do valor da bolsa até então recebida bem como ficará impedido de participar, por um ano, na Investigação Científica.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os projetos de Investigação Científica realizados com dois ou mais docentes deverão designar a função de cada um de seus membros, na forma seguinte:

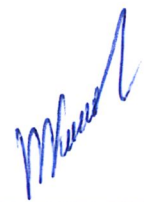
- I. Coordenador: docente-pesquisador do Centro Universitário Fibra;
- II. Colaborador: docente do curso de origem do projeto; de outro curso da instituição; ou vinculado a outra instituição.

Art. 9º O prazo para execução dos projetos de investigação científica será de 01 (um) ano ou 02 (dois) anos.

Art. 10. A Coordenadoria de Investigação Científica deverá prever recursos junto ao Centro Universitário Fibra para a execução de projetos.

Parágrafo único. Os projetos com financiamento externo terão o prazo de execução fixado pela respectiva agência de fomento.

Art. 11. No acompanhamento dos projetos de investigação científica compete à Coordenadoria de Investigação Científica:



- I. Definir o modo de apresentação dos relatórios parciais (semestrais) e finais dos projetos;
- II. Definir os parâmetros para avaliação dos relatórios;
- III. Avaliar os relatórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após os respectivos recebimentos;
- IV. Deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos;
- V. Adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;
- VI. Desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional de investigação científica.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica depois de esta ser orientada pela Coordenadoria de Investigação Científica.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Reitor do Centro Universitário Fibra.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Vicente de Paulo Tavares Noronha
Reitor do Centro Universitário Fibra